Câmara Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 5º DO ARTIGO 30 DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS), PROMULGO A SEGUINTE LEI:"

Nº 2.054

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 4º da Lei nº 1.774, de 09 de maio de 1978:

Artigo 4º - "Os guinchamentos serão feitos por auto-guinchos da frota da Prefeitura".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 29 de novembro de 1985

J O R G E H U R T A D O
Presidente

Revogada P/ ~~Lei~~ DECRETO ESTADUAL Nº 25.980 de 7/10/86

Proj. Lei nº 42/85
Proc. nº 141/85
lc